



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Educação

Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES
educacao@ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

PORTARIA Nº 009/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 009/2025, e CONSIDERANDO:

Regulamenta as eleições para os Conselhos de Escola das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com número inferior a 100 (cem) estudantes, do município de Ibitirama-ES.

- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional - LDB e suas alterações, em especial a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (DOU 17/02/2017), e o Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004 (DOU de 26/07/2004);
- Lei nº 718/2010, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo e dá outras Providências;
- Port. 006/2025, Dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das unidades escolares públicas municipais como Unidades Executoras de Recursos Financeiros e dá demais providências.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As eleições dos Conselhos de Escola reger-se-ão pelas normas contidas na presente Portaria, que constitui seu Regulamento.

Art. 2º O Conselho de Escola será composto de acordo com o que consta no Art. 1º, § 2º, Portaria SEME nº 006/2025, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola.

§1º Cada unidade escolar deverá adequar o Conselho de Escola na forma desta Portaria.

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE ESCOLA

Art. 3º Serão membros dos Conselhos de Escola:

- I. Representantes dos profissionais do magistério, em exercício na unidade escolar;
- II. Representantes dos servidores administrativos, efetivos, efetivos em localização provisória ou contratados temporários, em exercício na unidade escolar;
- III. Representantes de pais ou responsáveis legais pelos estudantes especificados



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Educação

Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES
educacao@ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

devidamente matriculados na Unidade escolar;

- IV. Representante das entidades comunitárias legalmente constituídas, ou os demais moradores das comunidades onde a unidade escolar estiver localizada.

Art. 4º Este colegiado terá o número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

- I. (Um) representante dos profissionais do magistério, em exercício na unidade escolar;
- II. (Um) representantes dos servidores administrativos, efetivos, efetivos em localização provisória ou contratados temporários, em exercício na unidade escolar;
- III. (Um) representantes de pais ou responsáveis legais pelos estudantes especificados devidamente matriculados na Unidade escolar;
- IV. (Um) representante das entidades comunitárias legalmente constituídas, ou os demais moradores das comunidades onde a unidade escolar estiver localizada

§1º Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes;

Art. 5º A Diretoria do Conselho de Escola será constituída pelas seguintes funções:

I - Presidente;

II - Secretário;

III- Tesoureiro.

§1º O Professor ou servidor administrativo da unidade escolar integrará o Conselho de Escola, como membro nato, devendo desempenhar a função de Presidente.

- I. “Para efeito de que trata esse parágrafo, em uma eventual situação em que a Unidade de Ensino, o professor e/ou servidor administrativo, não tenha interesse ou por qualquer impedimento legal, para desempenhar a função de presidente do Conselho de Escola, a Secretária Municipal de Educação, indicará um servidor do quadro efetivo do magistério, da secretaria Municipal de Educação”, para exercer tal função.

§2º O Secretário e o Tesoureiro deverá ser eleito dentre os integrantes do segmento administrativos e segmentos de pais ou responsáveis legais.

Art. 6º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade econômica e financeira do Conselho de Escola, constituindo-se de 02 (dois) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em assembleia dos segmentos de pais ou responsáveis legais.

Art. 7º A escolha dos representantes dos segmentos da comunidade escolar e de seus respectivos suplentes realizar-se-á por processo eleitoral no âmbito de cada unidade escolar.

Art. 8º As eleições dos Conselhos de Escola serão organizadas e acompanhadas por



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Educação

Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES
educacao@ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

Comissão Eleitoral da SEME, que se extinguirão ao final do processo eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º Com o objetivo de organizar as eleições para os Conselhos de Escola, das Unidades Escolares com número inferior a 100 (cem) estudantes, será instituída Comissão Eleitoral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ibitirama-ES:

Art. 10 Compõem a Comissão Eleitoral:

- I. o(a) Secretário Municipal de Educação;
- II. um(a) representante do Pedagógico(a) da Secretaria de Educação;
- III. um(a) representante dos Servidores Administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. um(a) técnico da Secretaria Municipal de Educação;

§1º A presidência da Comissão Eleitoral será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares.

§2º Os representantes de que tratam os incisos II, III e IV serão indicados pelo(a) Secretário(A) de Educação.

Art. 11 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. organizar, coordenar, orientar e supervisionar todos os procedimentos do processo eleitoral, em âmbito regional;
- II. divulgar o processo eleitoral e orientar as unidades escolares acerca de seu rito, bem como sobre toda a legislação pertinente;
- III. Compete à Comissão Eleitoral o material de apoio necessário às eleições, como: modelos de cédulas, de crachás, de atas, de fichas de cadastro, de ficha de inscrição, de calendário, de atas de apuração, de ficha de cadastro para conselheiros eleitos, de ficha de inscrição de candidatos, de termo de posse, entre outros;
- IV. divulgar e executar o Calendário Eleitoral, respeitando o cronograma, que será divulgado pela Comissão Eleitoral, de 5 a 15 dias que antecede o processo eleitoral de cada unidade escolar.
- V. homologar os resultados proclamados pela Comissão Eleitoral;
- VI. outras atribuições correlatas.

DAS ELEIÇÕES

Art. 12. A eleição dos representantes para o Conselho de Escola será realizada pelos diversos segmentos que compõem a comunidade escolar, em votação direta e secreta.

Art. 13. A eleição deverá ser realizada por segmento, com urnas destinadas para cada grupo, localizadas em diferentes locais das dependências da unidade escolar.

Art. 14. Cada segmento poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação, que será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. Para efeito da votação, serão seguidos estes passos:

- I. apresentação do eleitor à sessão eleitoral com documento de identificação com foto;
- II. assinatura da ficha de votação, após localização do nome, pelo mesário;



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Educação

Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES
educacao@ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

- III. entrega da cédula eleitoral pelo mesário devidamente rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral;
- IV. encaminhamento do eleitor à cabine de votação para escolha de seu candidato;
- V. inserção da cédula na urna eleitoral pelo eleitor.

DA VOTAÇÃO

Art. 16. Poderão votar e ser candidatos:

- I. do segmento do magistério: Professores na condição de efetivos, em localização provisória ou designados temporários, em exercício na unidade escolar;
- II. do segmento dos servidores administrativos: todos os servidores efetivos, efetivos em localização provisória, contratados por designação temporária e contratados terceirizados com atuação na unidade escolar;
- III. do segmento dos pais ou responsáveis: o pai, ou a mãe ou o(a) responsável legal por estudante matriculado e com frequência regular na unidade escolar, com direito a 1 (um) voto por família, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar.

§1º O servidor lotado em uma única unidade escolar terá direito a 1 (um) voto, mesmo enquadrando-se em mais de um dos segmentos descritos nos incisos I, II e III.

§2º Os servidores que trabalham em mais de uma unidade escolar votarão distintamente nas eleições de cada uma delas.

§3º Os pais ou responsáveis que possuírem filhos em mais de uma unidade escolar votarão distintamente nas eleições de cada uma das escolas.

§4º Os servidores que estiverem afastados para trato de interesses particulares (licença sem vencimentos, licença médica, afastamento para mestrado e/ou doutorado) não terão direito a voto.

Art. 17. Cada votante terá direito somente a um voto para representação de seu segmento.

Parágrafo único. Para os titulares eleitos, ficam garantidos os suplentes que, obrigatoriamente, serão os candidatos imediatamente mais votados por segmento.

DA APURAÇÃO

Art. 18. A apuração das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral, acompanhada de candidatos, de fiscais e de demais membros da comunidade escolar e comunidade local que desejarem.

Art. 19. A apuração será iniciada após a verificação de não violação das urnas.

Art. 20. Antes da contagem dos votos, os escrutinadores deverão conferir se o número de cédulas corresponde ao número de votantes e se todas as cédulas estão rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelo Secretário.

Art. 21. A apuração deverá ser realizada por segmento, pela Comissão Eleitoral,



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Educação

Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES
educacao@ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

acompanhada de candidatos, de fiscais e de demais membros da comunidade escolar e comunidade local que desejarem.

Art. 22. Os votos brancos e nulos também serão computados como tais.

§1º Considera-se voto branco aquele em que o eleitor não tenha registrado a sua preferência.

§2º Considera-se voto nulo aquele em que não seja possível a identificação do nome ou do número do candidato, cédulas rabiscadas ou que apresentarem qualquer outra escrita que não corresponda aos dados solicitados.

Art. 23. Em caso de empate de representantes de um segmento, será escolhido entre os candidatos aquele com a maior idade.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a Comissão Eleitoral, fará sorteio que definirá o representante titular, ficando o outro como suplente.

Art. 24. Após a apuração, as cédulas com os votos deverão ser recolocadas nas urnas, que serão lacradas e guardadas em local seguro, até o resultado oficial das eleições.

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 25. Imediatamente após a posse, os membros eleitos, titulares e suplentes, reunir-se-ão extraordinariamente para eleger sua Diretoria, bem como, reunir-se-ão os pais ou responsáveis legais, para eleição da composição do Conselho Fiscal.

DOS REGISTROS ELEITORAIS

Art. 26. As atas de votação e de apuração serão subscritas por todos os componentes da Comissão Eleitoral, para fins de registro em cartório e terão suas cópias encaminhadas pelo seu Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias depois de concluído o processo eleitoral, à Comissão Eleitoral, para conhecimento e demais providências.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O horário de votação nas unidades escolares será defido pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. A Comissão Eleitoral dará posse aos Presidentes dos Conselhos de Escola e aos representantes do Conselho Fiscal e demais membros da Diretoria, no mesmo dia, ao fim das votações.

Art. 29. Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 30. Fica revogada as Portarias anteriores que dispõe sobre Regulamentação de



GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Educação

Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES
educacao@ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

eleições para os Conselhos de Escola das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, do município de Ibitirama-ES, com número inferior a 100 alunos.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama-ES, 21 de março de 2025.

LAUDICEIA
ZAMBOTI DE
SOUZA:086711127
56

Assinado de forma digital
por LAUDICEIA ZAMBOTI
DE SOUZA:08671112756
Dados: 2025.06.12
11:27:26 -03'00'

Laudicéia Zamboti de Souza
Secretária Municipal de Educação